

Informação N.º I00846-201703-INF-ORD

Proc. N.º 25.07.01.00002.2011

Data: 20/03/2017

ASSUNTO: Proposta de alteração da delimitação da REN de Castro Marim

Ref.ª: ofício da Câmara Municipal de Castro Marim n.º 1714, de 16/02/2017
(Proc.º SGD n.º 609/2017)

Despacho:

1. TENDO SIDO REPERIDA UMA "CORREÇÃO MATERIAL E RECTIFICAÇÃO", CONFORME PREVISTA NO ART.º 19.º DO RJREN, E TENDO A PRETENSÃO SIDO OFICIOSAMENTE RECONDUZIDA AO ÂMBITO DO ART.º 16.º DO REGIME JURÍDICO, DEVE EXPLICITAR-SE DE DIREITO QUAL O FUNDAMENTO LEGAL HABILITANTE DA PROCEDIMENTALIZAÇÃO PROPOSTA.

(CONT. NO VERSO DA ÚLTIMA PÁGINA)

Parecer:

Concordo com a presente informação, pela qual é efetuada a apreciação da proposta da Câmara Municipal, para a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), na área em apreço, concluindo-se pela aceitação de tal alteração, enquadrada no disposto no art. 16.º do Regime Jurídico da REN, sem prejuízo da apreciação que vier a ser transmitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve, em sede de conferência procedimental (agendada para amanhã, dia 21/março), dado ser essa a entidade que dispõe de competências específicas sobre a tipologia da REN em causa (Zonas Ameaçadas pelas Cheias).

Mais se considera que no quadro de exclusões da carta da REN a publicar, deverá ser identificada a justificação da alteração em apreço.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
20/03/2017



INFORMAÇÃO

1. Através do ofício em referência a Câmara Municipal solicita a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Castro Marim¹, invocando a necessidade de correção material e retificação, conforme prevista no art.º 19.º do Regime Jurídico da REN (RJREN)², por incongruência com o Plano Diretor Municipal (PDM), considerando, também, que a área requerida para alteração se situa a cotas altimétricas elevadas, pelo que não estará exposta ao risco subjacente à tipologia cartografada na carta da REN municipal (Zonas Ameaçadas pelas Cheias).

¹ Publicada pela Portaria n.º 143/2015, de 22 de maio.

² Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.



1.1 A alteração proposta destina-se à construção de um hostel, dentro do Parque Urbano de Recreio de Castro Marim, em área de perímetro urbano (*Espaço urbano de nível I*), delimitado no PDM, e sugere que a alteração seja feita sob a forma de procedimento simplificado, ao abrigo do art.º 16.º-A do RJREN.

2. O município assume que o parque urbano não cumpre os requisitos para a realização dos usos e ações que não coloquem em causa as funções definidas nas subalíneas i) a v) do n.º 3 da alínea c) da secção III, Anexo I, do Regime Jurídico da REN, para a tipologia em presença, e considera que delimitação da REN é incongruente com a classe de espaço em presença (espaço urbano- área urbana consolidada).

As cotas do parque variam entre 1,9 e 9,6 m, sendo que a faixa destinada à construção do hostel varia entre 2,4 e 3,6 na planta topográfica apresentada.

2.1 A autarquia informa que o escoamento natural da área se processa através de um aqueduto existente sob a EN122, que é atravessado por uma vala que conduz o escoamento das águas pluviais para o esteiro (leia-se esteiro da zona húmida lagunar da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim/ V.R.St.ºAntónio) localizado a norte do parque.

3. A fundamentação da proposta, com as notas acima referidas, é feita sob a forma de informação com despacho, sendo também apresentadas como elementos instrutórios 9 peças desenhadas, em que se inclui uma peça sem escala (n.º 9), com a delimitação das áreas previstas para o hostel (implantação: 765m² e logradouro: 1011m²), que supostamente corresponderão às áreas a alterar/excluir da REN municipal.

4. Apreciação da proposta

4.1 Enquadramento processual

A área em questão foi integrada na fase final do procedimento de delimitação da REN municipal³, por sugestão da Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH), que admitiu, contudo, a respetiva exclusão, o que também foi atendido pela CCDR.

Submetido o processo a parecer final da ex-Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) foi entendimento dessa entidade que a área não deveria ser excluída da REN - por não admitir propostas de exclusões em *Zonas Ameaçadas pelas Cheias*.

São anexadas a esta informação cópias das informações da CCDR n.ºs I01787-201307-INF-ORD, de 18/07/2013, e I01590-201406-INF-ORD, de 11/06/2014, e do parecer da CNREN (reg.º entrada n.º E02466, de 04/04/2014) alusivos a essa matéria.

4.2 Enquadramento nas *Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN (OE)*⁴

De acordo com a diretriz n.º 6, secção II das OE, a delimitação em áreas urbanas consolidadas, como é o caso da área requerida para alteração da REN, incide somente nas áreas com escala e relevância que ainda desempenhem funções que lhes confirmam valor e sensibilidade ecológicos ou que contribuam para a conectividade e coerência ecológica.

³ Procedimento que foi promovido por esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

⁴ Publicadas pela R.C.M. n.º 81/2012, de 3 de outubro, com Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

Por sua vez, a diretriz n.º 7 determina que em áreas urbanas consolidadas a ponderação das áreas a excluir deve considerar a afetação a outros regimes ou planos em vigor, vocacionados para a gestão de risco, como sejam os planos de gestão de riscos de inundações.

4.3 Enquadramento técnico. Proposta de decisão.

A proposta de alteração da REN envolve matéria da competência específica da APA/ARH, face à tipologia identificada na carta da REN municipal, sendo que a faixa de risco de cheias em que se insere foi definida por sua sugestão, em trabalho conjunto com a CCDR.

4.3.1 Sem prejuízo do parecer que for emitido por essa entidade, não se colocam objeções à aprovação da proposta apresentada pela Câmara Municipal, no pressuposto de que a exclusão da área para implantação do hostel e respetivo logradouro não comprometerá a integridade da tipologia em questão e a conectividade ecológica da REN no contexto municipal.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil, através do documento do Comando Distrital de Operações de Socorro com a referência: OF/6948/CDOS08/2017, de 07/03/2017 (reg.º entrada n.º E01414, de 10/03/2017), comunicou que o seu parecer em matéria de enquadramento e compatibilidade da proposta apresentada com as OE da REN fica alinhado com o da APA/ARH e da CCDR, considerando, contudo, que deverá ser feita referência às medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens na área identificada, e que as mesmas sejam posteriormente integradas no regulamento dos respetivos planos de ordenamento do território.

4.3.2 Considera-se que o procedimento a prosseguir deverá ser o previsto no art.º 16.º do RJREN e não no do art.º 16.º-A ou no 19.º, porquanto:

- Não foram fornecidos pela Câmara Municipal elementos para análise no âmbito do art.º 16.º-A, sendo que, em todo o caso, não se afigura à partida a possibilidade de enquadramento da proposta em qualquer das alíneas/requisitos definidos para a validação da proposta nesse âmbito;
- A questão da aparente incongruência com o PDM foi oportunamente tratada no processo de delimitação da REN municipal, com proposta de exclusão da CCDR que não foi, contudo, validada pela ex-CNREN – razão pela qual não integrou a formalização final da delimitação.

4.3.3 Para efeitos de prosseguimento e conclusão processual, com vista à publicação em Diário da República, deverão ser remetidos à CCDR os seguintes elementos cartográficos:

- Delimitação da REN municipal (correspondente à carta publicada pela Portaria 143/2015, de 22 de maio), com identificação do(s) polígono(s) a excluir da REN – para efeitos de republicação integral com a alteração proposta;
- Extrato cartográfico, a escala de detalhe, com uma tabela de pontos coordenados dos vértices do(s) polígono(s) a excluir.



Henrique J. Cabeleira

(CDOTCNVP), com colaboração da Dr.ª Alexandra Sena

Anexos/cópias dos seguintes documentos

- I01787-201307-INF-ORD [ver ponto 2, alíneas b) – folha G e c)-folha G];
- I01590-201406-INF-ORD (ver ponto 1.1);
- Parecer da DGT emitido no procedimento de delimitação da REN municipal (ver 3.º parágrafo do parecer).

(CONTINUAÇÃO DO DESPACHO INICIADO NO
ROSTO DA INFORMAÇÃO)

II. SENDO PRESUPOSTO A ALTERAÇÃO DA
DELIMITAÇÃO DA REN AO ABRIGO DO
ART.º 16.º DO RDREN A CONFORMIDADE
DOS PROJECTOS A EXECUTAR NA ÁREA
CADA EXCLUSÃO SE PRETENDE COM OS
TÍT E DEMAS REGIMES DESCRITOS DE
LICENCIAMENTO (CER. ART.º 16.º/5,
DO RDREN) DEVE A PROPOSTA DA DSOI
SER COMPLEMENTADA COM A ANÁLISE
DA CONFORMIDADE DO PROJECTO QUE
MOTIVA A ALTERAÇÃO DA DELIMITA-
ÇÃO COM OS TÍT VINCULATIVOS DOS
PARTICULARES APLICÁVEIS À PRETENSÃO.*

III. A DSOI PARA OS DEVIDOS EFEITOS.

21
03
2017
Nuno Marques
Vice-Presidente da ECDR Algarve

* [E.T.] ASSIM COMO DA SUA CONFORMI-
DADE COM OS DEMAS REGIMES DESCRIT-
IVOS DE LICENCIAMENTO.